SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3114780 - RJ (2025/0455254-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR - RJ077857
		JEFFERSON FERNANDEZ RAMOS - RJ164988
AGRAVADO	:	VANESSA MARQUES DA CONCEICAO
AGRAVADO	:	WANDERSON SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	:	YURI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 115/STJ. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o término do prazo de 15 dias úteis, não tendo a parte, apesar de regularmente intimada, comprovado causa apta a suspender, interromper ou prorrogar o prazo recursal.

2. "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*" (Súmula n. 115/STJ), sendo insuficiente, para os recursos dirigidos ao STJ, a dispensa prevista no art. 1.017, § 5º, do CPC.

II. Dispositivo

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA61092900 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/10/2026 11:30:36
Publicação no DJEN/CNJ de 26/10/2026. Código de Controle do Documento: e13cf7b5-507f-4ed9-ab64-996ad5fc110f

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA61092900 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/10/2026 11:30:36
Publicação no DJEN/CNJ de 26/10/2026. Código de Controle do Documento: e13cf7b5-507f-4ed9-ab64-996ad5fc110f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3114780 - RJ (2025/0455254-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR - RJ077857
		JEFFERSON FERNANDEZ RAMOS - RJ164988
AGRAVADO	:	VANESSA MARQUES DA CONCEICAO
AGRAVADO	:	WANDERSON SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	:	YURI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 115/STJ. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o término do prazo de 15 dias úteis, não tendo a parte, apesar de regularmente intimada, comprovado causa apta a suspender, interromper ou prorrogar o prazo recursal.

2. "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*" (Súmula n. 115/STJ), sendo insuficiente, para os recursos dirigidos ao STJ, a dispensa prevista no art. 1.017, § 5º, do CPC.

II. Dispositivo

3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial (fls. 471-472).

Em suas razões (fls. 476-483), a parte agravante alega que:

Documento eletrônico VDA60211697 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/09/2026 11:50:30
Código de Controle do Documento: 301c4ef7-0744-4a86-ac2a-cf82bfb78235

(i) o recurso especial é tempestivo, pois, na contagem do prazo recursal, devem ser excluídos os dias 19 e 20/6/2025, em razão da suspensão dos prazos determinada pelo Tribunal de origem no Ato Executivo n. 112/2025, tendo a própria Corte local certificado a tempestividade do recurso;

(ii) não há irregularidade na representação processual da agravante, uma vez que, à fl. 367 dos autos originários, foi juntado substabelecimento sem reserva de poderes no qual consta, entre os substabelecidos, o advogado Jefferson Fernandez Ramos, signatário dos recursos;

(iii) a ausência de juntada da procuração ou do substabelecimento por ocasião da interposição do agravo de instrumento não configura irregularidade, pois, nos termos do art. 1.017, § 5º, do CPC, tratando-se de autos eletrônicos, é dispensada a juntada das peças previstas no *caput* e nos incisos do referido dispositivo; e

(iv) afastados os óbices de intempestividade e de irregularidade de representação processual, deve ser dado regular seguimento ao recurso especial para exame do mérito, no qual se sustenta violação da Lei n. 11.101/2005.

Ao final, pede a reconsideração da decisão ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada não apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

A decisão da Presidência não conheceu do recurso especial em razão de sua intempestividade e da irregularidade da representação processual (fls. 471-472), vícios para cujo saneamento a parte recorrente foi regularmente intimada (fls. 463-464), deixando, contudo, transcorrer *in albis* o prazo assinalado (fl. 468), com incidência da Súmula n. 115/STJ.

Quanto à tempestividade, a agravante sustenta que deveriam ser excluídos da contagem do prazo recursal os dias 19/6/2025 e 20/6/2025, em razão da suspensão dos prazos processuais determinada pelo Tribunal de origem.

Todavia, o documento de fl. 306 não comprova a alegada suspensão em ambos os dias. Com efeito, o Ato Executivo n. 112/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou expressamente a suspensão do expediente e dos prazos processuais apenas no dia 20/6/2025.

Assim, considerada a intimação do acórdão recorrido em 2/6/2025 e excluído da contagem o dia 20/6/2025, o prazo de 15 dias úteis para a interposição do recurso

Documento eletrônico VDA60211697 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/09/2026 11:50:30
Código de Controle do Documento: 301c4ef7-0744-4a86-ac2a-cf82bfb78235

especial encerrou-se em 24/6/2025. Como o recurso foi interposto somente em 25/6/2025, permanece caracterizada a intempestividade.

Ressalte-se, ainda, que a parte recorrente foi especificamente intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar documento idôneo destinado a comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo recursal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC (fls. 463-464), mas deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 468.

Também não prospera a insurgência quanto à representação processual.

A certidão de fls. 463-464 destes autos consignou a inexistência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimentos conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial, tendo sido oportunizada à parte a regularização do vício, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do CPC. Não obstante, a agravante permaneceu inerte no prazo concedido, conforme certificado à fl. 468.

A alegação de que, nos autos de origem, à fl. 367, teria sido juntado substabelecimento sem reserva de poderes em favor do advogado subscritor dos recursos não afasta o óbice. Isso porque a regularidade da representação perante esta Corte exige que conste dos autos submetidos ao Superior Tribunal de Justiça a cadeia completa de procurações e substabelecimentos apta a demonstrar a efetiva outorga de poderes ao patrono que subscreveu o recurso.

De igual modo, não procede a alegação de que a ausência do instrumento de mandato estaria amparada pelo art. 1.017, § 5º, do CPC. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a dispensa de instrução prevista nesse dispositivo restringe-se ao agravo de instrumento interposto perante os Tribunais de origem, não se estendendo aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originários (AgInt na TutPrv no REsp n. 2.161.188/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 14/11/2024; AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.739.555/BA, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 14/4/2025, DJEN de 23/4/2025; e AgInt no AREsp n. 2.564.225/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024).

Nesse contexto, tendo sido oportunizada a regularização da representação processual nestes autos e permanecido a parte inerte, incide a Súmula n. 115/STJ, segundo a qual é inexistente o recurso interposto na instância especial por advogado sem procuração nos autos. Eventual regularização posterior, ademais, não é apta a sanar o vício, em razão da preclusão temporal.

Desse modo, não foram apresentados argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, que deve ser mantida.

Documento eletrônico VDA60211697 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/09/2026 11:50:30
Código de Controle do Documento: 301c4ef7-0744-4a86-ac2a-cf82bfb78235

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60211697 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 22/09/2026 11:50:30
Código de Controle do Documento: 301c4ef7-0744-4a86-ac2a-cf82bfb78235

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.114.780 / RJ

Número Registro: 2025/0455254-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00330624020168190204 01025901620248190000 1025901620248190000 202524512959
330624020168190204

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR - RJ077857
	JEFFERSON FERNANDEZ RAMOS - RJ164988
AGRAVADO	: VANESSA MARQUES DA CONCEICAO
AGRAVADO	: WANDERSON SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	: YURI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR - RJ077857
	JEFFERSON FERNANDEZ RAMOS - RJ164988
AGRAVADO	: VANESSA MARQUES DA CONCEICAO
AGRAVADO	: WANDERSON SOUZA PEREIRA

Documento eletrônico VDA61046715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:47
Código de Controle do Documento: 67f29463-5f17-4bbc-8fc6-856be7c20743

AGRAVADO : YURI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:47
Código de Controle do Documento: 67f29463-5f17-4bbc-8fc6-856be7c20743